

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

C O N C L U S ã O

Em 16.09.2008, faço conclusos estes autos ao MM Juiz Federal da 19ª Vara Cível, Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA

Analista Judiciário – RF 4553

AUTOS N.º 2007.61.00.034636-2
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

Cuida-se de embargos declaratórios em que a parte embargante busca esclarecimentos quanto à eventual omissão da decisão de fls. 2306/2315.

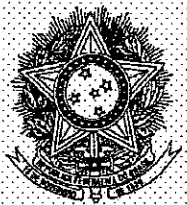
É O RELATÓRIO. DECIDO.

Recebo os embargos opostos, eis que tempestivos.

O Embargante sustenta que a decisão liminar é omissa, tendo em vista que deixou de mencionar sobre o preço que deve ser observado na venda do S-50, de modo a tornar o novo combustível economicamente acessível.

De fato, assiste razão ao Embargante, posto que a definição do preço do combustível é essencial à própria eficácia da decisão.

Posto isto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos, para suprir a omissão apontada, passando o dispositivo da decisão a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

“Colocadas estas observações, dado o interesse social que o tema desperta e tendo conta ainda às afirmações desencontradas de representantes das partes envolvidas, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA para determinar, sob as penas da lei:

a. à Petrobrás, que forneça o Diesel S-50 em quantidade suficiente ao abastecimento dos veículos novos a serem introduzidos no mercado consumidor a partir de 01 de janeiro de 2009, em pelo menos uma bomba em cada ponto de comercialização de combustível;

b. à ANP, que regulamente a distribuição do Diesel S-50, no prazo de 90 (noventa) dias visando garantir o fornecimento de dito combustível em todo o território nacional, até a integral substituição das demais modalidades de diesel atualmente comercializado pelo Diesel S-50.

c. que o S-50 deverá ser fornecido pela Petrobrás com preço suficientemente próximo ao do S-500 e do S-2000 convencionais, devendo a ANP regulamentar a distribuição com a observância desse aspecto.”

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.


JOSE CARLOS MOTTA
JUIZ FEDERAL